

Centro da Mulher Brasileira

R. FRANKLIN ROOSEVELT, 39 - s/713 - Rio CEP 20.000
CGC: 42.513.143/001-47

A CPI SOBRE A SITUAÇÃO DA MULHER NO BRASIL

O CENTRO DA MULHER BRASILEIRA, organização feminista criada em julho de 1975, vem através do presente depoimento, trazer sua contribuição à COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO que, em momento tão oportuno, foi instalada pelo CONGRESSO NACIONAL para apurar a situação da mulher na sociedade brasileira.

Estamos bem conscientes da amplitude e gravidade dos problemas que atingem a mulher brasileira - principalmente a trabalhadora e aquela que pertence às camadas de menor renda - problemas estes agravados nos últimos anos com a intensificação do êxodo rural, a compressão salarial e a remoção das favelas. Entretanto nos limitaremos a apresentar o presente relatório que versa especificamente sobre o gravíssimo problema enfrentado pela mãe trabalhadora, no que diz respeito à legislação existente sobre creches e às deficiências encontradas na sua aplicação.

A legislação brasileira de amparo aos filhos menores da mulher que trabalha fora de casa é bastante antiga para permitir uma análise crítica em termos não apenas conjunturais como também em uma perspectiva histórica mais ampla:

O Decreto 16.300 de 31/12/1923 que aprovou o Regulamento Nacional de Saúde Pública já se referia especificamente à "tomada de providencias quanto à construção de creches próximas dos locais de prestação de serviços" da trabalhadora. Exatamente 20 anos mais tarde, a Consolidação das Leis do Trabalho posta em vigor em 1943, mostrava-se bem mais precisa ao determinar que as empresas em que trabalhassem pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade teriam local apropriado onde fosse permiti

Centro da Mulher Brasileira

R. FRANKLIN ROOSEVELT, 39 - s/713 - Rio CEP 20.000
CGC: 42.513.143/001-47

do às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação (art. 389 §1º).

Entretanto nos anos que se seguiram à promulgação da lei, a situação da grande maioria das mães trabalhadoras pouco se alterou neste particular. Entre as principais razões arroladas para explicar tal fato, depoimentos e pesquisas levantados por órgãos oficiais, particulares e pela imprensa ao longo de mais de 20 anos, apontavam os seguintes pontos:

(a) a ausência de pressão por parte dos sindicatos e demais associações de classe no sentido de levar as empresas a cumprir efetivamente a lei.

(b) a distância entre os locais de moradia e de trabalho, bem como as dificuldades de transporte urbano que tornava inviável na prática, o deslocamento da mãe trabalhadora acompanhada do filho.

(c) a falta de uma regulamentação posterior para o artigo 389 já citado, bem como a inoperância do sistema de fiscalização através do qual o Ministério do Trabalho exigiria o cumprimento da lei.

Não é de espantar portanto, que quase um quarto de século mais tarde o Decreto-lei 229 de 28/2/1967 voltasse a preocupar-se com a situação da mãe trabalhadora, declarando que a exigência do §1º do artigo 389 poderia "ser suprida por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

A lentidão de nosso aparelho burocrático fez com que somente dois anos mais tarde esse decreto fosse regulamentado através da Portaria nº1 de 15/1/1969, do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Centro da Mulher Brasileira

R. FRANKLIN ROOSEVELT, 39 - s/713 - Rio CEP 20.000
CGC: 42.513.143/001-47

A esta altura, espíritos menos avisados poderiam manifestar uma crença otimista no cumprimento efetivo da lei, agora implementada com instrumentos que deveriam torná-la de fato aplicável. O tempo encarregou-se de mostrar que algo ainda estava faltando ao aparelho de Estado para torná-lo realmente eficaz neste terreno. Foram raros os casos de convênios efetivados entre empresas privadas e creches distritais ou entidades públicas ou privadas. De nada adiantou que a citada portaria decesse a pormenores quanto à própria instalação material da creche (espaços mínimos, proporção de berços etc.). As creches distritais não são realidade em ponto nenhum do Município do Rio de Janeiro (e ao que nos parece do Brasil) e autoridades do Ministério do Trabalho e da LBA declaram mesmo ignorar o que sejam tais creches.

Dois anos se passaram e em 1971 nova portaria é expedida pelo DNSHT (portaria nº1 da 6/1/1971) agora estabelecendo a exigência de aprovação pela Coordenação de Proteção Materno-Infantil do Ministério da Saúde, para a instalação de novas creches. Desde então mais de 6 anos se passaram e afora reiteradas promessas de criação de creches feitas de público por autoridades ligadas à área de Saúde e Previdência Social, a situação não se alterou, de forma expressiva. O número de creches existentes para atender aos filhos da mulher trabalhadora é insignificante e as empresas não têm demonstrado o menor interesse em cumprir a lei.

Do exposto pode, pois, concluir-se que, embora a legislação trabalhista aparentemente atenda às necessidades da mulher trabalhadora com filhos menores, esta continua na prática, tão desassistida dos poderes públicos quanto sempre esteve. A própria lentidão do processo de regulamentação e a inoperância do sis-

Centro da Mulher Brasileira

R. FRANKLIN ROOSEVELT, 39 - s/713 - Rio CEP 20.000
CGC: 42.513.143/001-47

tema de fiscalização desmentem a justificativa apresentada pela portaria de 15/1/69 acima referida e segundo a qual "a proteção ao trabalho da mulher é medida de ordem pública". A legislação apresenta lacunas e imprecisões que têm dificultado sua plena aplicação e nem mesmo os decretos, as portarias e as instruções complementares à lei maior, têm sido capazes de sanar aquelas falhas.

Enfim, a própria legislação ao limitar a responsabilidade da empresa e do Estado com os filhos da trabalhadora, até o limite de 6 meses de idade (período normal de amamentação) ignora o fato de que os problemas desta não se esgotam em tão reduzida faixa de idade, mas se prolongam na prática, até a idade escolar e geralmente até mesmo além, e que não apenas as mulheres que trabalham em empresas necessitam ser atendidas.

A legislação portanto deveria ocupar-se com creches para os filhos de TODAS as trabalhadoras, e também determinar medidas relacionadas com o atendimento ao menor em geral, a nível de centros de recreação, escolas maternais e jardins de infância. Acresce que as escolas primárias oficiais de muitos centros urbanos funcionam em regime de 3 turnos retendo os alunos em média durante 3 a 4 horas diárias; ora, a mulher que trabalha em horário integral permanece fora de casa um mínimo de 9 a 10 horas, continuando para ela o problema da falta de assistência aos filhos em idade escolar, talvez com a mesma gravidade da falta de creches.

Recomendações à CPI no tocante ao problema da creches atual:

1. que sejam ouvidos os Delegados Regionais do Trabalho das capitais mais populosas, para prestarem esclarecimentos quanto à fiscalização feita nas empresas enquadradas no art. 385 da CLT.
2. solicitar a esses Delegados que declarem o número de funcio

Centro da Mulher Brasileira

R. FRANKLIN ROOSEVELT, 39 - s/713 - Rio CEP 20.000
CGC: 42.513.143/001-47

nários com que o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho conta para tarefa de fiscalização acima citada.

3. solicitar aos mesmos delegados que forneçam um levantamento das penalidades já aplicadas no Rio de Janeiro às empresas enquadradas no art. 389 que notóriamente não cumprem a lei.

4. que essa CPI procure ouvir as lideranças sindicais principalmente das áreas em que é grande o número de mulheres associadas, para que expliquem sua atuação (ou omissão) no sentido de exigirem o cumprimento da lei que ampara a mulher trabalhadora no tocante a creches.

Esperando haver contribuído para vosso trabalho e colocando-nos à inteira disposição dessa CPI para qualquer esclarecimento ou posterior colaboração

Subscrevemo-nos atenciosamente

Luciana Eulália Tocco
pelo Colegiado, em nome do Centro da Mulher
Brasileira

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1977.